



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 89143 / 2024 - SEI Nº 23.0.000110608-2

TERMO DE PARCERIA

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº (...)/24

TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA (SMGOV)** e **Espaços, Cidadania e Oportunidades (ECOS)**, visando estabelecer os procedimentos para a realização de parceria para a execução do “**Projeto de Hortas Comunitárias**” em Porto Alegre/RS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA (SMGOV)**, representada por seu Secretário Municipal, **CASSIO DE JESUS TROGILDO**, com endereço na Rua Gen. João Manoel, nº 157, em Porto Alegre/RS, neste ato denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Espaços, Cidadania e Oportunidades (ECOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.959/0001-25, situada na Avenida das Américas nº 8445, sala 1218 – Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.793-081, por seu representante legal Silvio dos Santos, portador do RG nº 02197018-1 e do CPF nº 097.182.907-10, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos arts. 2º e 16 da Lei n. 13.019/2014 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a execução de ações relativas ao Projeto de implantação de 68 (sessenta e oito) Hortas Comunitárias pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA** e condições para a utilização dos recursos relativos à atividade mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O MUNICÍPIO concede à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o repasse no valor de R\$ R\$ 2.126.000,00 (dois milhões cento e vinte e seis mil reais), referente à execução do Projeto de Hortas Comunitárias, que será aplicado para a execução da atividade descrita no Plano de Trabalho aprovado pela área técnica, estando este juntado no processo SEI n.º 23.0.000110608-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante do edital.

Banco: Caixa Econômica Federal – Banco 104

Agência: 1247

Nº da conta corrente: 3776-2

Título da conta: Hortas Comunitárias RS

CNPJ: 02.539.959/0001-25

3.2. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4. Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica do MUNICÍPIO e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art.

31 e 57 do Decreto Municipal 19.775/201, mediante termo aditivo.

4.1.1 A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

4.2. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificadas e observadas às disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá utilizar os bens de consumo, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do Presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Colaboração, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, devidamente datados e valorados.

5.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

5.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

5.5. Serão anexados, à prestação de contas do período, os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

5.6. As prestações de contas deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema informatizado SGP (Sistema de Gestão de Parcerias).

5.7. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá zelar pelo uso adequado dos bens, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e

corretiva desses, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.8. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá apresentar relatório, contendo as atividades realizadas, incluindo fotografias, e o que mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria.

5.9. Caso a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA proceda à devolução dos bens, ou seja, penalizada com a determinação de devolução desses, o MUNICÍPIO poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Colaboração.

5.10. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município.

5.11. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita ao MUNICÍPIO, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.11.1. Advertência;

5.11.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.11.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.11.2.

5.11.4. As sanções estabelecidas nos incisos 5.11.2 e 5.11.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política (SMGOV), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista,

podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.11.5 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme a Dotação Orçamentária de número: . 8001-4321-33504306-1.5.00.0010010001

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 19.775/2017;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração;

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

8.2.3. Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4. Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração;

8.2.5. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.6. Restituir ao MUNICÍPIO e o saldo não utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.7. Restituir ao MUNICÍPIO os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;

b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.8. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;

8.2.9. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo MUNICÍPIO;

8.2.10. Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que o MUNICÍPIO entender pertinentes;

8.2.11. Apresentar toda e qualquer documentação que o MUNICÍPIO entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.2.12. Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pelo MUNICÍPIO e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, o MUNICÍPIO deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.2. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.2.2. Notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.2.3. Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.2.4. Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

10.2.5. Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.3. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário da Pasta:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

10.3.3. Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério do MUNICÍPIO:

I - Permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e ao MUNICÍPIO e não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - Ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua

responsabilidade até o ato da doação;

III - Ser entregues ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

Porto Alegre, de abril de 2024.

Cassio Trogildo
Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política

Silvio dos Santos
Presidente da Espaços, Cidadania e Oportunidades (ECOS)

1. Testemunha

CPF

2. Testemunha

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Silvio dos Santos, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 13:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo**, **Secretário(a) Municipal**, em 19/04/2024, às 15:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28353164** e o código CRC **3900EC39**.

23.0.000110608-2

28353164v2